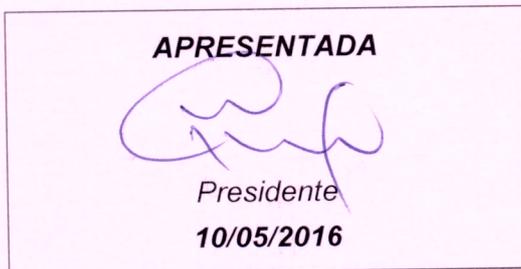


# Câmara Municipal de Jundiaí

Estado de São Paulo

## MOÇÃO Nº 331

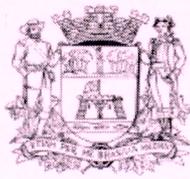
APOIO ao Projeto de Lei Estadual nº 301/2016, de autoria do Deputado Jooji Hato (PMDB), que dispõe sobre a obrigatoriedade de aplicação do teste de glicemia capilar nos Prontos-Socorros e Unidades Básicas de Saúde em crianças de 0 a 6 anos de idade no âmbito do Estado.



O Projeto de Lei Estadual nº 301/2016, de autoria do Deputado Jooji Hato (PMDB), que dispõe sobre a obrigatoriedade de aplicação do teste de glicemia capilar nos Prontos-Socorros e Unidades Básicas de Saúde em crianças de 0 a 6 anos de idade no âmbito do Estado, é de suma importância, pois garante um atendimento mais adequado do que está ocorrendo atualmente, visto que muitas crianças acabam em coma ou em óbito devido a falta de diagnóstico correto.

O projeto também prevê que o teste de glicemia seja incluído como um protocolo clínico, da mesma maneira como são consideradas as ações de medir a pressão arterial, a frequência respiratória e a temperatura de pacientes, pois o quadro de diabetes tipo I (DM1) na criança vem acompanhado de sinais clássicos como a polidipsia e o emagrecimento. Devido ao aumento significativo dessa doença em menores de cinco anos, merece especial atenção essa faixa etária devido a dificuldade de evidenciar a sintomatologia, pois muitas vezes essas crianças usam fraldas e mamam, sendo que a perda de peso, a irritabilidade, a desidratação são alguns dos sintomas que devem despertar a atenção médica para o diagnóstico do diabetes.

No transcurso de alguns dias ou semanas a criança se torna cada vez mais incapaz de aproveitar todo o açúcar que seu intestino absorve, faltando no interior das células do corpo mas sobrando no sangue. Esse desequilíbrio tem diversas consequências, como prostração, inapetência, vômitos, aumento no volume de urina (para eliminar o excesso de açúcar) e outros componentes que aparecem no sangue, além de muita sede. O quadro pode se parecer com uma desidratação relativamente



## Câmara Municipal de Jundiaí

Estado de São Paulo

(Moção nº 331 – fl. 2)

banal, parecida com uma infecção viral, por isso o profissional de saúde precisa avaliar a suspeita.

Quando não se faz o diagnóstico correto, a criança receberá por via oral ou venosa uma solução contendo sais e glicose ou sacarose, que são açúcares, e agravarão obrigatoriamente o distúrbio do metabolismo, aumentando o risco de complicações mais graves ou mesmo de morte. A melhor saída é a dosagem sistemática e obrigatória da glicemia capilar em toda criança que receba diagnóstico de desidratação, a fim de salvaguardar a vida e prevenir outros danos que podem ser evitados diante de um erro ou desatenção do profissional de saúde.

Diante do exposto,

**Apresento** à Mesa, na forma regimental, sob apreciação do Plenário, esta **MOÇÃO DE APOIO** ao referido Projeto de Lei Estadual, dando-se ciência desta deliberação ao seu autor, Deputado Jooji Hato, e ao Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, Deputado Fernando Capez.

Sala das Sessões, em 10 de maio de 2016.

**ANTONIO DE PADUA PACHECO**  
"Dr. PACHECO"